



CONTRATO 074/2014 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2014 (PMRC)

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS, E CARIMBOS, PARA UTILIZAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, SEUS DEPARTAMENTOS E UNIDADES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **PONTUAL CARIMBOS, IMPRESSOS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 24 de Maio, nº 59, Sala A, Centro, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, CEP 864300-00, inscrita no CNPJ/MF nº 17.828.846/0001-17, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **FABRÍCIO VILAS BOAS CARDOSO**, brasileiro, casado, empresário portador da Carteira de Identidade RG nº 5.955.854-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 020.768.309-36, residente e domiciliado na Rua das Margaridas, nº 101, Centro, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 023/2014 (PMRC), homologado em 30 de Abril de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a possível aquisição de materiais gráficos diversos, e carimbos, para utilização na Secretaria Municipal de Saúde deste município, seus Departamentos e Unidades, conforme Edital de Pregão Presencial nº 023/2014 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição Produto	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
01	ATESTADO MEDICO 14 X 20 CM BLOCO DE 50 FLS	Uni	10	6,90	69,00
02	CADASTRO COM SEQUENCIA NUMERICA 21 X 15 CM BLOCO DE 100 FLS	Uni	5	15,70	78,50
03	CARTÃO DE ATENDIMENTO FRENTE E VERSO (PAPEL 40 KG) 28 X 10 CM	Uni	3.000	0,19	570,00
04	CONTROLE DE ATENDIMENTO MEDICO 21 X 30 CM BLOCO 100 FLS	Uni	15	16,90	253,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



05	FICHA DE ATENDIMENTO MEDICO - FRENTE E VERSO - 21 X 30 CM - BLOCO 100 FLS	Uni	60	16,00	960,00
06	MAPA DE CONSULTA MEDICA - 21 X 30 CM - BLOCO 100 FLS	Uni	70	14,00	980,00
07	MAPA DE CONSULTA ODONTOLOGICA - 21 X 30 CM - BLOCO 100 FLS	Uni	40	18,00	720,00
08	PRONTUARIO ODONTOLOGICO FRENTE E VERSO (GRAMATURA 110) 14 X 21 CM - UNIDADES	Uni	1.000	0,15	150,00
09	RECEITUARIO MEDICO 14 X 20 CM - BLOCOS 50 X 2	Uni	400	5,25	2.100,00
10	REFERENCIA/CONTRA REFERENCIA 21 X 30 CM - BLOCO 100 FLS	Uni	80	16,00	1.280,00
11	REQUISICAO DE EXAMES 14 X 20 CM - BLOCO 50 X 2	Uni	100	6,50	650,00
12	SOLICITACAO/AUTORIZACAO TFD - FRENTE E VERSO 21 X 30 CM - BLOCO 50 FLS	Uni	10	20,50	205,00
13	ENVELOPE PARDO GRAMATURA 110 - TAMANHO 18 X 25 - 18 X 25 CM - UNIDADE	Uni	3.000	0,48	1.440,00
17	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLOGICO INDIVIDUAL - FRENTE E VERSO 21 X 30 CM - BLOCO 100 FLS	Uni	50	16,30	815,00
22	CONTROLE DE ENCOMENDAS 21 X 30 CM - BLOCO 50 X 2	Uni	10	18,00	180,00
24	RESUMO DIARIO 21 X 30 CM - BLOCO 100 FLS	Uni	1	67,00	67,00
25	RESUMO SEMANAL DO SERVICO ANTIVETORIAL 21 X 30 CM - BLOCO 100 FLS	Uni	2	67,00	134,00
26	FICHA DE VISITA 13 X 10 CM - BLOCO 100 FLS	Uni	1	50,00	50,00
28	RECONHECIMENTO GEOGRAFICO 21 X 30 CM - BLOCO 100 FLS	Uni	1	60,00	60,00
29	CARIMBO	Uni	10	10,00	100,00
TOTAL GERAL					R\$ 10.862,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 023/2014 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 10.862,00 (Dez mil oitocentos e sessenta e dois reais)** pelo fornecimento dos Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 17, 22, 24, 25, 26, 28 e 29, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, de forma fracionada, em até 05 (cinco) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 09:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (Doze) meses, ou seja, de 08 de Maio de 2014 a 07 de Maio de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 023/2014 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	070	3390301600	1150	303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	Material de Expediente
1001	10	301	0015	2	070	3390301600	1151	329	Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde-APSUS	Material de Expediente
1001	10	301	0015	2	070	3390301600	1152	495	Atenção Básica	Material de Expediente
1001	10	301	0015	2	075	3390301600	1426	303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	Material de Expediente
1001	10	301	0015	2	075	3390301600	1153	495	Atenção Básica	Material de Expediente
1001	10	301	0021	2	076	3390301600	1154	303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	Material de Expediente
1001	10	301	0021	2	076	3390301600	1155	495	Atenção Básica	Material de Expediente
1001	10	301	0015	2	077	3390301600	1156	495	Atenção Básica	Material de Expediente

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 09:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Sra. Josiane Keila Vilella, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8-PR e inscrito no CPF/MF nº 005.110.359-18, Chefe do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, o Edital, a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 023/2014 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 08 de Maio de 2014.



Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante



Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde – Contratante


Josiane Kella Vilella
Gestora do Contrato

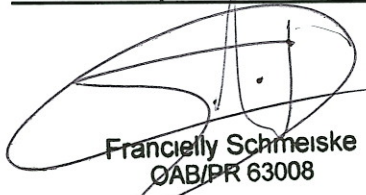

Fabrício Vilas Boas Cardoso
Pontual Carimbos, Impressos e Comunicação Visual
LTDA – ME – Contratada

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Francieli Schmeiske
OAB/PR 63008

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR

Extrato da Dispensa de Licitação n.º 024/2014 - (SAAE)
 Favorecido: Daiane Cristina da Silva
 Documentos: CNPJ/MF n.º 17.516.152/0001-44
 Objeto: Aquisição de diversas peças no valor de R\$ 3.178,00 (três mil cento e setenta e oito reais) e serviços de mão de obra no valor de R\$ 1.690,00 (um mil seiscentos e noventa reais) para ser utilizado na retífica do motor da Camionete Fiat Strada, placa ANJ 3770, pertencente à frota do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Ribeirão Claro - Paraná.
 Valor: R\$ 4.868,00 (quatro mil oitocentos e sessenta e oito reais)
 Dotações: 11001 - 17.512.0017.2081 - 3.3.90.30.00.00 - Fonte 1.0076 Recursos Próprio
 11001 - 17.512.0017.2081 - 3.3.90.39.00.00 - Fonte 1.0076 Recursos Próprio
 Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93
 Data: 08 de maio de 2014.
 PUBLIQUE-SE.

FRANCISCO CARLOS MOLINI
 DIRETOR DO SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR

Extrato da Dispensa de Licitação n.º 025/2014 - (SAAE)
 Favorecido: Daiane Cristina da Silva
 Documentos: CNPJ/MF n.º 17.516.152/0001-44
 Objeto: Aquisição de diversas peças no valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) e serviços de mão de obra no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para ser utilizado na manutenção e conservação da Perua VW Kombi Standart, placa ASE 2168, pertencente à frota do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Ribeirão Claro - Paraná.
 Valor: R\$ 1.160,00 (um mil cento e sessenta reais)
 Dotações: 11001 - 17.512.0017.2081 - 3.3.90.30.00.00 - Fonte 1.0076 Recursos Próprio
 11001 - 17.512.0017.2081 - 3.3.90.39.00.00 - Fonte 1.0076 Recursos Próprio
 Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93
 Data: 08 de maio de 2014.
 PUBLIQUE-SE.

FRANCISCO CARLOS MOLINI
 DIRETOR DO SAAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 033/2014 (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 003/2014 (PMRC)
 RETIFICA-SE a publicação do Extrato do Contrato nº 033/2014 (PMRC), publicado na Edição do Jornal Pérola do Norte de 22 de Março de 2014, às fls. 10 do Caderno Atas e Editais, tendo em vista equívoco no valor de modo que onde se lê "VALOR: R\$ 18.901,36 (Dezoto mil novecentos e um real e trinta e seis centavos)", lê-se "VALOR: R\$ 19.002,34 (Dezenove mil e dois reais e trinta e quatro centavos)".
 Ribeirão Claro-Pr, 08 de Maio de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI
 CNPJ N.º 00.476.612/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2014
 CONTRATADA: LUIZ ABSALÃO TINOCO, médico, brasileiro, casado, RG nº 2.174.227, CRM PR 9.295.
 OBJETO: Contratação para a prestação de serviços médicos na especialidade de Urologia, no Centro Regional de Especialidades.
 VALOR DO CONTRATO: 2 lotes de consultas médicas - conforme resolução da diretoria nº 08/2012;
 - Procedimentos - conforme tabela de preço público vigente.
 VIGÊNCIA: 07/01/2014 até 06/07/2014.
 FORO: Comarca de Jacareizinho - Paraná Jacareizinho, 08de maio de 2014.

Luis Fernando Dolenz
 Presidente

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 26/2014
 O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,
 DECRETA:
 Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 08/05/2014, VILSON PIRES ALVES, portador da cédula de identidade RG nº 6.224.157-8/PR, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE AGROPECUÁRIA, CC-01.
 Art. 2º - Esta decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
 Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 8 dias do mês de maio do ano de 2014.

LUIS CARLOS SANCHES BUENO
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 27/2014
 O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,
 DECRETA:
 Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 08/05/2014, RUIANN PAULO DE SOUZA OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 9.835.500-6/PR, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTES, CC-01.
 Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
 Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 8 dias do mês de maio do ano de 2014.

LUIS CARLOS SANCHES BUENO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 075/2014 (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 023/2014 (PMRC)
 RETIFICA-SE a publicação do Extrato do Contrato nº 075/2014 (PMRC), publicado na Edição do Jornal Pérola do Norte de 08 de Maio de 2014, às fls. 05 do Caderno Atas e Editais, cujo teor correto é:
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
 CONTRATADA: GRÁFICA EDITORA VALENTE FARTURALTA CNPJ/MF: 02.364.672/0001-01
 OBJETO: A possível aquisição de materiais gráficos diversos, e carimbos, para utilização na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, seus Departamentos e Unidades.
 VALOR: R\$ 9.909,50 (nove mil, novecentos e nove reais e cinquenta centavos).
 PAGAMENTO: até 15 dias consecutivos após realização dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.
 VIGÊNCIA: 08 de Maio de 2014 a 07 de Maio de 2015.
 ASSINATURA: 07 de Maio de 2014.
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro-Pr, 08 de Maio de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI
 CNPJ N.º 00.476.612/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2014
 CONTRATADA: HEITOR PAULO UTRINI, médico, brasileiro, casado, RG nº 1.251.702-6, CRM PR 3.598.
 OBJETO: Contratação para a prestação de serviços médicos na especialidade de Gastroenterologia, no Centro Regional de Especialidades.
 VALOR DO CONTRATO: 2 lotes de consultas médicas - conforme resolução da diretoria nº 08/2012;
 - Procedimentos - conforme tabela de preço público vigente.
 VIGÊNCIA: 07/01/2014 até 06/07/2014.
 FORO: Comarca de Jacareizinho - Paraná Jacareizinho, 08de maio de 2014.

Luis Fernando Dolenz
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 074/2014 (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 023/2014 (PMRC)
 RETIFICA-SE a publicação do Extrato do Contrato nº 074/2014 (PMRC), publicado na Edição do Jornal Pérola do Norte de 08 de Maio de 2014, às fls. 05 do Caderno Atas e Editais, cujo teor correto é:
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
 CONTRATADA: PONTUAL CARIMBOS, IMPRESSOS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME CNPJ/MF: 17.828.846/0001-17
 OBJETO: A possível aquisição de materiais gráficos diversos, e carimbos, para utilização na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, seus Departamentos e Unidades.
 VALOR: R\$ 10.862,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e dois reais)
 PAGAMENTO: até 15 dias consecutivos após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.
 VIGÊNCIA: 08 de Maio de 2014 a 07 de Maio de 2015.
 ASSINATURA: 07 de Maio de 2014.
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro-Pr, 08 de Maio de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE RIBEIRÃO CLARO

RESOLUÇÃO Nº 003/2014, de 08 de Maio de 2014
 SÚMULA: Aprova o SISPACTO - Pacto pela Saúde do Município de Ribeirão Claro do ano de 2014.
 O plano do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão Claro, em reunião realizada no dia 07 de Maio de 2014, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 050/1997 de 15 de Agosto de 1997, alterada pelas Leis Municipais nº 374/2007, de 22/08/1997 e 574/2009, de 28/10/2009 e 687/2010, de 29/09/2010.
 RESOLVE
 Artigo 1º - Aprovar o SISPACTO - Pacto pela Saúde do Município de Ribeirão Claro do ano de 2014.
 Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Ribeirão Claro, PR, 08 de Maio de 2014.

Aparecido Carlos Previanto
 Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Combinatte

Locação de roupas masculinas e femininas para festa Damas de honra 1º aluguel e acessórios

43.9911-6041
 combinatte@hotmail.com



VARIEDADE

<p>MALTIACÃO</p> <p>Globo - 17h45</p> <p>Flaviana conta que voltou para ficar com Sergiuel. Bernadete tem uma crise de choro por causa do filho de Caetano. Ronaldo aconselha Martin a pedir a ajuda do pai para voltar a estudar. Caetano conversa com seu advogado sobre a possibilidade de se entregar à polícia. Antônio provoca um acidente na sua cabana na frente de Hernandez. Giovana e sua banda são desmascaradas no festival. Kellen revela a Martin que seu pai está orfuto e que ele poderá retomar sua vida antiga. Sidney prepara um vídeo com tudo o que Sofia gosta de fazer. Abelardo e Bernadete se reconciliam. Anita descobre um desenho de Antônio em sua mochila, com a descrição do acidente da cabana. Luciana conta para Bernadete que Caetano terá um filho com Zekinda.</p>	<p>BR440 BR451L</p> <p>Globo - 18h15</p> <p>Gláucio fica assustado quando Zélio comenta que é capaz de matar Epaminondas se o coronel não pagar o que lhe deve. Ferdinando procura Epaminondas para avisar que não o deixará prejudicar Zélio e sua mãe. Pituca culpa Epaminondas por Juliana não querer dar mais aula para ela. Catarina avisa a Amélia e Rosinha que vai sair de casa levando Pituca - Sábado, 10 de maio - Epaminondas tenta impedir que Catarina saia de casa, mas ela está decidida a deixar o marido e morar na capital com Pituca. Sem ser visto, Serepepe esvazia os pneus do carro, para que Pituca não viaje com a mãe. Catarina acusa Epaminondas de furar os pneus. Gláucio indica Mbe Berta para ser enfermeira do pronto-socorro de Renato, mas o médico não acredita que ela seja capacitada para isso. Zélio diz a Rodapé que se matriculará na escola com ele e promete que conquistará Juliana.</p>	<p>CHIQUITAS</p> <p>Globo - 19h20</p> <p>Os alunos da faculdade fazem uma manifestação contra o professor Solano, e Davi e Maltias comemoram. A família Marra chega ao Brasil. Ernesto arma um encontro com Jonas. A família Marra dá uma coletiva ao chegar no hotel. Gláucia invade a coletiva, e Jonas tenta conter a situação. Murphy não deixa Maltias se aproximar de Pamela e Megan. Jonas passa mal no comê. Maltias e Davi ajudam Rita com a festa na Plugger. Herval procura Pamela no hotel. Jonas aceita discursar na Tecnow. Manuela decide deixar a cidade com Igor. Marisa troca olhares com um homem no ônibus. Verônica é enviada para entrevistar Jonas. Sandra vai para Tecnow para rever Jonas. - Sábado 10 de maio - Megan pede para voltar com Dorothy para a Califórnia. Pamela recebe uma mensagem de Herval. Verônica ganha um computador do Barato.</p>	<p>REBOLDE</p> <p>SBT - 20h30</p> <p>Carment diz para Gabriela, que perdeu a memória, que os pais dela estão mortos e que ela é filha única. Junior avisa Neco que tentarão fugir nesta noite do cativo onde são obrigados a trabalhar como escravos em plena floresta Amazônica. Os meninos usam a mosca no quarto das chiquitas e descobrem que JP tinha namorada. Sia consegue matar a mosca, que na verdade é um aparelho tecnológico. Usando as dicas de fuga deixados por Miguel escondidas no cativo, Junior e Neco fogem. Os dois de escondem no topo de uma árvore. Tobias entra revoltado na sala de Armando e diz que não foi nada legal ele inventar o que ele disse na entrevista para o programa de celebridades. Carment diz para Gabriela que ela viajara para Paris no dia seguinte para estudar artes plásticas. A mãe dela que já está tudo planejado e pago. Tudo e um plano maléfico pra se livrar de Carment.</p>	<p>Globo - 21h08</p> <p>Selma diz a Laerte que jamais esquecerá a ONG. Malu diz a Alice que gostaria de conversar melhor com Neidinha. Luiza diz a Laerte que não quer atuar as provocações de Shirley. Benjamin toca piano para os idosos da casa de repouso, mas Miss Lauren aparece para acabar com a festa. Leto e Paulinha comemoram por terem sido selecionados em um projeto de música. Marina desabafa com Gisele sobre sua situação com Clara. - Sábado, 10 de maio - Marina e Vanessa discutem sobre as finanças do estúdio. André fica incomodado ao ver Luiza e Laerte juntos. Nando dá apoio jurídico a Alice e Malu na investigação dos casos de estupro.</p>	<p>SBT - 21h15</p> <p>Valéria confidencia a Alma que se aproximou de Mia com a intenção de ganhar o afeto de Franco e deixa claro a Alma que deve perder qualquer esperança em relação a Franco, pois em breve recobrará o convite de casamento. Pilar faz uma festa para comemorar a despedida de Luiza e se despede da mãe e da filha. Luiza se despede de sua mãe e jurta que não descansará enquanto não destruí-lo. Os parotos explicam que estavam tomando banho, mas, de repente, a água ficou quente demais e tiveram que sair. Leon, ao ver a foto, pergunta a Diego se quer acabar com sua carreira política. Furios, Leon procura Pilar e adverte que se a foto sair do colégio até se pai sofrerá as consequências, pois sempre guardou de seus inimigos. Miguel diz a Mia que deveria perguntar a seu namorado que fez durante a maná, já que não estava trabalhando.</p>
--	---	---	---	--	---

Restaurante e Pizzaria Ponto de Encontro

Entrega de marmitex e pizza em domicílio

ASSADOS AOS DOMINGOS E FERIADOS

Vários sabores de pizza além da famosa picanha na tábua, diversas porções

FONE: (43)3536-1718 End: Rua Emílio Gomes, nº 1.515 - Ribeirão Claro